Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-147/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10616/2010
PROTOCOLO	**:**	1008663
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00050/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Porto Murtinho, no período de janeiro a dezembro de 2009, quanto ao que consta nos textos dos itens 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 13.7 e19do Relatório de Inspeção Ordinária nº 50/2010;

2 - APLICAR MULTA ao sr. NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito do Município de Porto Murtinho, equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por infringência das regras estatuídas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (arts.21, § 2º, IV; 22, §§ 3º e 7º; 26; 38, VI; 43, § 2º; 61, parágrafo único), na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 83 e 86), e na Instrução Normativa nº 17, de 2000 (arts. 3º, I, "a", 6 e 3º, I, "b", 9), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83da Lei Complementar nº 160, de 2012;

3. DETERMINAR:

3.1 -ao Prefeito Municipal de Porto Murtinho que:

a)implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83e86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2 -ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv